DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 4927/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/19066/2015
PROTOCOLO	: 1645682
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE CORGUINHO/MS
RESPONSÁVEL	: DALTON DE SOUZA LIMA
TIPO DE PROCESSO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 42/2015 / CONTRATO N. 72/2015
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. TRANSPORTE ESCOLAR. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. REALIZADO EM CONFORMIDADE COM AS LEIS 10.520/02 E 8.666/93. FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO DE CONTRATO. NOS TERMOS DA LEI 8.666/93. EXECUÇÃO FINANCEIRA. PROCESSADA NOS MOLDES DA LEI 4.320/64. REGULARIDADE.

Aprecia-se neste ato o procedimento licitatório - Pregão Presencial n. 42/2015 - a formalização do Instrumento de Contrato n. 72/2015, do 1º Termo Aditivo, e a execução financeira da contratação celebrada entre o Município de Corguinho/MS e a Microempresa Natacha Brum Garcez, cujo objeto é a prestação do serviço de transporte escolar nas linhas em que não são utilizados veículos do Município, durante o ano letivo de 2015, no valor global de R$ 84.479,80 (oitenta e quatro mil e quatrocentos e setenta e nove reais e oitenta centavos).

Após analisar a documentação encaminhada, a equipe técnica concluiu que a 1ª, 2ª e 3º fases da contratação supracitada se encontram em consonância com as normas de Licitações e Contratações Públicas e de Direito Financeiro (Análise n. 23379/2016).

O ilustre Representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato, do termo aditivo e da respectiva execução financeira (Parecer n. 5797/2017).

É o relatório.

Ao proceder à análise das peças que compõem os autos e amparado pelas informações técnicas prestadas pela equipe técnica observo que foi remetida a este Tribunal de Contas toda documentação elencada na Instrução

Normativa TCE/MS nº 35/11 necessária para verificar a regularidade dos atos praticados pelo Ordenador de Despesas.

O procedimento inaugural que ensejou a contratação pública examinada nos autos foi o Pregão Presencial, que aqui se apresenta devidamente instruído com toda documentação elencada na Instrução Normativa n. 35/2011 (vigente à época), demonstrando que foi realizado em conformidade com as prescrições das Leis Nacionais n^{os} 10.520/02 e 8.666/93.

O Gestor instruiu o feito com a documentação listada no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.2, subitem 1.2.1, alínea "*b*", da Instrução Normativa n. 35/2011, demonstrando que o Termo de Contrato n. 72/2015, celebrado com a Microempresa Natacha Brum Garcez, foi formalizado em conformidade com as disposições dos arts. 54, §§ 1º e 2º, e 55, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993, e que sua publicação se deu nos moldes do art. 61, *parágrafo único*, do mesmo Instituto Legal.

O *1º Aditamento* ao Contrato n. 72/2015 - que teve por objeto o acréscimo de R$ 860,00 (oitocentos e sessenta reais) ao valor inicialmente contratado, referente à alteração da quilometragem do LOTE 01-CORGUINHO, Linha 07, que passou de 126 para 130 quilômetros - foi formalizado em conformidade com o descrito nos arts. 57, § 4º c/c art. 65, I "*a*" e II, "*b*", e 65, §1º, da Lei Federal 8.666/93, publicado em conformidade com o art. 61, *parágrafo único*, do mesmo Instituto Legal, instruído com os documentos elencados no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1, 1.2, 1.2.2, "*b",* da IN/TCE/MS nº 35/11.

Quanto à 3ª fase, a documentação comprobatória evidencia que os atos executórios se consolidaram da seguinte forma:

Valor final do contrato nº 72/2015	R$ 85.339,80
Total empenhado (NE)	R$ 85.339,80
Total anulado (NAE)	R$ -3.058,40
Total empenhado (-) Total anulado (NE - NAE)	R$ 82.281,40
Despesa liquidada (NF)	R$ 82.281,40
Pagamento efetuado (OB/OP)	R$ 82.281,40

Conforme demonstra o quadro acima à despesa empenhada foi

liquidada e paga em conformidade com os preceitos estabelecidos nos artigos 62 *usque* 65 da Lei Federal n. 4.320/64 no valor R$ 82.281,40 (oitenta e dois mil e duzentos e oitenta e um reais e quarenta centavos).

Mediante o exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, e dos arts. 120, I, II, III, e art. 121, IV, *"a"*, ambos do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução Normativa n. 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório - Pregão Presencial n. 42/2015 - da formalização do Instrumento de Contrato n. 72/2015, do 1º Termo Aditivo, e da respectiva execução financeira, em conformidade com as normas previstas nas Leis Nacionais n^{os} 10.520/02, 8.666/93 e 4.320/64 aplicáveis ao caso em exame.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação nos termos do art. 65 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 e demais providências, consoante disposição do art. 70, § 2º da RN/TC/MS n. 76/2013.

Campo Grande/MS, 26 de maio de 2017.

(assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP